ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:47 Local: TJERJ

DIÁRIA DE R$ 1.000,00, LIMITADA A R$ 15.000,00. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA MULTA, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA QUE EVIDENCIA NOVA SITUAÇÃO JURÍDICA, SENDO CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PACIENTE IDOSO PORTADOR DE CARDIOPATIA, FIBRILAÇÃO ATRIAL CRÔNICA E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA. PROCEDIMENTO DE VALVOPLASTIA PERCUTÂNEA POR VIA TRANSPTAL COM IMPLANTE DE CLIPE MITRAL INDICADO POR EQUIPE MÉDICA. VALOR DA MULTA E PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE SE REVELAM ADEQUADOS E PROPORCIONAIS. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POSTERIOR DO QUANTUM ARBITRADO, CONFORME ART. 537, § 1°, DO NOVO CPC, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NADA OBSTANTE A LITERALIDADE DO TEXTO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ATUAL, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO IMEDIATA DA MULTA. RISCO À SAÚDE QUE DEVE SER MINIMIZADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 59 DO TJRJ.RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

029. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070763-31.2017.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 19 VARA CIVEL Ação: 0247317-12.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00692806 - AGTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE ADVOGADO: LUIZ FELIPE CONDE OAB/RJ-087690 AGDO: ANA MARIA DE AZEREDO LOPES TEPEDINO ADVOGADO: FABIO MAIA CORTES OAB/RJ-128742 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAU´DE. AUTOR QUE NECESSITA DE MEDICAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE SUA VIDA E SAÚDE. AUTORA QUE É PORTADORA DE CARCINOMA DE TIREÓIDE EIV (PULMÃO), REFRATÁRIO A IODOTERAPIA. DECISA~O QUE DEFERIU TUTELA DE URGÊNCIA PARA QUE O RÉU FORNECESSE MEDICAMENTO ADEQUADO AO SEU TRATAMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), RÉU QUE SE INSURGE CONTRA O PRAZO E A MULTA FIXADA. MULTA COMINATO´RIA QUE FOI ARBITRADA EM MONTANTE COMPATI´VEL COM O CARA´TER COERCITIVO DO INSTITUTO SE CONSIDERADO O BEM JURI´DICO TUTELADO. TUTELA DEFERIDA QUE BUSCA A PRESERVAC¸A~O DO DIREITO A` VIDA E SAU´DE DO AGRAVADO, RAZA~O PELA QUAL DEVE SER MANTIDA. POSSIBILIDADE DE MODIFICAC¸A~O POSTERIOR DO QUANTUM ARBITRADO, CONFORME ART. 537, § 1°, DO NOVO CPC, EM PRESTI´GIO AO PRINCI´PIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, NADA OBSTANTE A LITERALIDADE DO TEXTO LEGAL. INEXISTE^NCIA DE PREJUI´ZO ATUAL, TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE EXECUC¸A~O IMEDIATA DA MULTA. DESCABIMENTO DE ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRAZO QUE É COMPATÍVEL COM A IMPORTÂNCIA DO MEDICAMENTO PARA PRESERVAÇÃO DA VIDA E SAÚDE DO PACIENTE. POSSIBILIDADE DO AGRAVANTE EM CUMPRIR A MEDIDA DETERMINADA NO TEMPO FIXADO, ESPECIALMENTE SE LEVADO EM CONSIDERAÇÃO QUE A PRIMEIRA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO SE DEU EM OUTUBRO, OU SEJA, HÁ MAIS DE UM MÊS. RÉU, CONTUDO, QUE SE QUEDOU SILENTE, NÃO TENDO CUMPRIDO ATÉ HOJE A DECISÃO JUDICIAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070914-94.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 3 VARA CIVEL Ação: 0053274-72.2017.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00694172 - AGTE: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANIEIRO LTDA ADVOGADO: MICHELE MARTINS DE FREITAS MAGALHÃES OAB/RJ-135976 ADVOGADO: CARINE PEREIRA CONDE OAB/RJ-177743 AGDO: ISABELLA NUNES DO NASCIMENTO REP/P/S/MAE TAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA NUNES ADVOGADO: ERICA FIGUEIREDO DA COSTA OAB/RJ-214096 ADVOGADO: SORAYA ANDRADE DE OLIVEIRA OAB/RJ-117156 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PLEITO ANTECIPATÓRIO CONSISTENTE EM RESTABELECER O CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE NOS MOLDES ANTERIORMENTE FIRMADOS. CANCELAMENTO DO PLANO OCORRIDO EM VIRTUDE DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO, EM 48 HORAS, DO REFERIDO PLANO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$100,00 (CEM REAIS) LIMITADA A R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RÉU. INCIDÊNCIA DO VERBETE Nº 59 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TJRJ. DECISÃO AGRAVADA NÃO SE AFIGURA TERATOLÓGICA, NEM CONTRÁRIA À LEI OU À PROVA DOS AUTOS. EXCLUSÃO DO PLANO QUE DEVERÁ SER ANALISADA POR OCASIÃO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071689-12.2017.8.19.0000 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 44 VARA CIVEL Ação: 0098799-80.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00701098 - AGTE: ROBERTO DA ROCHA ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA OAB/RJ-135127 ADVOGADO: MICHEL YAZIGI DE JESUS OAB/RJ-178138 AGDO: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A AGDO: TELEMAR NORTE LESTE S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ADVOGADO: PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE OAB/RJ-155433 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROVISÓRIA CONSISTENTE EM RESTABELECER O CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO NOS MOLDES ANTERIORMENTE FIRMADOS. CANCELAMENTO DO PLANO OCORRIDO EM VIRTUDE DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PLEITO DE URGÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR PRETENDENDO A REFORMA DE DECISÃO. CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE EXIGE A PRESENÇA DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 300 DO NCPC, COMO ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO, BEM COMO O PERIGO DE DANO OU DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. IN CASU, OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR, AO MENOS EM EXAME PERFUNCTÓRIO, A PRESENÇA DOS REQUISITOS.AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO MÍNIMA DE INCLUSÃO E PARTICPAÇÃO EM PLANO DE SAÚDE. QUESTÃO QUE PODERÁ SER ANALISADA POR OCASIÃO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071848-52.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0281051-51.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00702486 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 AGDO: SEBASTIÃO CASTILHO ADVOGADO: ROBERTA SOARES BARROZO OAB/RJ-135584 ADVOGADO: CARLOS CLAUDIONOR BARROZO OAB/RJ-073973 ADVOGADO: VIVIANE DOS SANTOS GARCIA OAB/RJ-182839 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE). DECISÃO QUE CONCEDE TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE A RÉ FORNEÇA SERVIÇO DE ÁGUA NA RESIDÊNCIA DO AUTOR. RÉ QUE SE INSURGE, SUSTENTANDO IMPOSSIBILIDADE DE